Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho

Autor: Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022, que "Institui a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Apoio à Família e aos Cuidadores da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Mato Grosso".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o caput e o paragrafo único do art. 14 da Lei nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Considerando que determinados níveis de autismo requerem o uso constante de medicamentos, deverá o Estado, em parceria com os Municípios, realizar cadastramento para mapeamento das necessidades e atendimento direcionado, sendo o mesmo rápido e eficiente na entrega desses medicamentos, conforme leis e portarias vigentes no Brasil.

Parágrafo único A atenção integral às necessidades da pessoa com TEA assegurada nesta Lei poderá incluir a distribuição gratuita de nutrientes, fraldas, óculos, fones antirruídos, abafadores e medicamentos prescritos por profissional do Sistema Único de Saúde ou rede conveniada.**"**

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 17 da Lei nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17** Poderá o Estado de Mato Grosso, em parceria com os Municípios com população acima de 30.000 (trinta mil) habitantes, criar Centro de Referência para os autistas e pessoas com deficiência, com estrutura física adequada e humana necessária, bem como com os materiais necessários para atendimento multidisciplinar."

Art. 3º Fica alterado o inciso XI e acrescenta os incisos XII, XIII ao § 1º do art. 17 da Lei nº 11.909, DE 31 DE

OUTUBRO DE 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17 (...)**

§ 1º O Centro de Referência deverá contratar os seguintes profissionais:

I - assistente social;

II - terapeuta ocupacional;

III - fisioterapeuta;

IV - fonoaudiólogo;

V - psicólogo;

VI - nutricionista;

VII - neurologista;

VIII - psiquiatra;

IX - equoterapeuta;

X - terapeuta ocupacional;

XI - oftalmologista;

XII - odontólogo;

XIII - outros profissionais especializados a serem definidos, conforme necessário para implementação desta Política."

(...)

Art. 4º Fica alterado o caput, do art. 19 da Lei nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 Fica estabelecido que os laudos e perícias médicas que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, têm prazo de validade indeterminado, a contar da data de sua expedição no âmbito do Estado de Mato Grosso."

Art. 5º Fica revogado o **§ 3º** do art. 19 da Lei nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 6º Fica alterado o inciso IV, do art. 20 da Lei nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

(...)

IV - garantir a provisão de adaptações razoáveis, como recursos de tecnologia assistiva, adaptações

de ambiente físico, substituição de sinal sonoro por sinal musical adequado, material escolar, currículo, metodologia educacional, atividades curriculares e extracurriculares, além de outras modificações e ajustes adequados às características sensoriais, comportamentais, comunicativas e intelectuais que se façam necessários em cada caso, a fim de assegurar que o aluno com TEA possa gozar e exercer, em igualdade de oportunidades com os demais alunos, todas as atividades escolares, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

(...)"

Art.7º Fica acrescentado o art. 21 da Lei nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21** Os estudantes com TEA ou o responsável podem protocolar pedido de reconhecimento do diagnóstico, mediante laudo médico, perante o setor responsável na instituição de ensino com o objetivo de obter acesso às medidas da Política de Acessibilidade Pedagógica (PAP) definida nesta Lei.

Parágrafo único O diagnóstico será cadastrado no registro acadêmico do estudante, a partir do que estará habilitado a solicitar as medidas definidas no art. 22º desta Lei."

Art. 8º Fica acrescentado o art. 22 da Lei nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 22** Os alunos que necessitem de atendimento pedagógico diferenciado, nos termos desta Lei, poderão solicitar previamente:

I - adaptações de provas e demais atividades avaliativas;

II - tempo adicional, local reservado ou assistência para realização das provas."

Art. 9º Fica alterado o caput do art. 24 da Lei nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24** O Estado poderá incluir, na rede estadual de ensino, o Sistema de Inclusão Escolar baseado na Ciência ABA – Análise do Comportamento Aplicada – para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou outro sistema de inclusão escolar validado pelos órgãos competentes."

(...)

Art. 10 Fica alterado o paragrafo único e acrescenta os incisos I e II do art. 26 da Lei nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 26** (...)

Paragrafo único Às informações coletadas poderão:

I ser repassadas ao Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), criado pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II contabilizadas, anualmente, a fim de gerar o quantitativo atualizado do total de pessoas com TEA

no Estado de Mato Grosso."

Art. 11 Fica alterado o caput e os § 3º e §4º do art. 34 da Lei nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 34** As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes terão atendimento prioritário, nos termos da Lei nº 10.048 de 8 de novembro de 2000, em estabelecimentos privados e em órgãos públicos da administração direta e indireta do Estado do Mato Grosso. "

(...)

§ 3º As empresas públicas de transporte e as concessionarias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com transtorno do aspecto autista, nos termos da Lei nº 10.048 de 8 de novembro de 2000.

§ 4º Para fazer jus ao atendimento preferencial, além da autodeclaração de tal condição, as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes deverão estar devidamente identificados com documento oficial.

Art. 12 Fica acrescentado o art. 37 da Lei nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 O Estado poderá fomentar a adaptação de espaços públicos e privados de lazer e recreação para acolhimento e integração das pessoas com transtorno do espectro autista, no âmbito do Estado de Mato Grosso. **"**

Art.13 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação,

JUSTIFICATIVA

A LEI Nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 instituiu em Mato Grosso a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Apoio à Família e aos Cuidadores da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Mato Grosso. A partir da referida Lei, foi regulamentada no estado a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista e Apoio à Família e aos Cuidadores.

Superveniente a publicação da referida norma, diversas proposições foram apresentadas nesta Casa de Leis, dispondo de matéria relacionada ao TEA. As proposituras têm como objetivo o desenvolvimento de programas ou de políticas públicas voltadas à inclusão social, laboral, habitacional, atendimento integral e integrado entre saúde e educação, desenvolvimento de cadastro unificado para melhor diagnóstico da situação das pessoas autistas em Mato Grosso e bem como, identificação e diagnóstico precoce da doença, possibilitando intervenções e ações de forma integrada, orientação para elaboração de políticas públicas focadas na melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, seus familiares e cuidadores. Vejamos:

PROPOSITURA	EMENTA

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Projeto de lei nº 554/2023 Autor: Deputado Valdir Barranco Lido: 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023)	Dispõe sobre a **criação do Portal TEA** para a promoção e a efetivação dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.
Projeto de Lei nº 646/2023 Autor: Diego Guimarães Lido: 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023)	Altera a Lei Estadual nº 11.909 de 31 de outubro de 2022, que Institui a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Apoio à Família e aos Cuidadores da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Mato Grosso, para estabelecer que **o laudo de diagnóstico que identifique o transtorno do espectro autista tenha validade indeterminada**, bem como que a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) seja de emissão gratuita em sua primeira via.
Projeto de Lei nº 796/2023 Autor: Deputado Valdir Barranco Lido: 5ª Sessão Ordinária (08/03/2023)	Assegurar o procedimento e **fornecimento de óculos para toda criança portadora do transtorno do Espectro Autista (TEA)** e transtorno do déficit de atenção com Hiperatividade (TDAH).
Projeto de Lei nº 859/2023 Autor: Deputado Max Russi Lido: 6ª Sessão Ordinária (15/03/2023)	Altera dispositivos da Lei nº 11.909, de 31 de outubro de 2022, que " Institui a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno Espectro Autista e Apoio à Família e aos Cuidadores da Pessoa com Transtorno Espectro Autista no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".
Projeto de Lei nº 1002/2023 Autor: Deputado Paulo Araújo Lido: 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023)	Determina a **substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados**, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
Projeto de Lei nº 1117/2023 Autor: Wilson Santos Lido: 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023)	Altera dispositivo na Lei nº 11.909, de 31 de outubro de 2022, que "Institui a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Apoio à Família e aos Cuidadores da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Mato Grosso."
Projeto de Lei nº 1142/2023 Autor: Dep. Damiani da TV Lido: 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023)	Dispõe sobre a **criação de leitos hospitalares especializados no atendimento de pacientes no Transtorno do Espectro Autista – TEA**, nas unidades hospitalares subsidiadas pelo governo do estado e nas unidades hospitalares privadas em todo território Mato-grossense
Projeto de Lei nº 1145/2023 Autor: Deputado Damiani da TV Lido: 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023)	Dispõe sobre o **fornecimento de fone antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).**
Projeto de Lei nº 1215/2023 Autor: Deputado Wilson Santos Lido: 19ª Sessão Ordinária (26/04/2023)	Estabelece a **Política de Estadual de Acessibilidade Pedagógica (PAP) aos estudantes diagnosticados com transtornos globais do desenvolvimento (TGD) no ensino superior** no âmbito do Estado de Mato Grosso.
Projeto de Lei nº 1222/2023 Autor: Deputado Paulo Araújo Lido: 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023)	Cria **sala de integração sensorial para pessoas com transtorno do espectro autista** no âmbito do Estado de Mato Grosso.
Projeto de Lei nº 1323/2023 Autor: Deputado Wilson Santos Lido: 27ª Sessão Ordinária (17/05/2023)	**Veda a possibilidade de sanções administrativa no âmbito condominial decorrente de barulho causado por crianças com deficiências e do espectro autista**.
Projeto de lei n° 1325/2023 Dep. Thiago Silva	**Dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação e dá outras providências.**
Projeto de lei n° 1329/2023 Dep. Valdir Barranco	**Dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do estado de Mato Grosso.**

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Projeto de lei n° 1352/2023 Dep. Wilson Santos	**Limita a distância de emissão de sons e ruídos que prejudiquem o bem estar da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em espaços públicos.**
Projeto de lei n° 1520/2023 Dep. Sebastião Rezende	**Dispõe sobre a proibição de aplicação de qualquer tipo de sanção em condomínios decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças diagnosticadas com o transtorno do espectro autista, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

Desta feita, a proposta deste Substitutivo Integral é contemplar os objetivos propostos pelos Projetos de Lei citados e aprimorar a efetividade da Lei nº 11.909, de 31 de outubro de 2022.

E em atendimento as normas regimentais e legislativas da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, as proposições foram apensadas ao Projeto de Lei nº 554/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, por ser o mais antigo, tramitando com a temática em tela.

Destarte é necessário que seja fomentada pelo Estado de Mato Grosso as mudanças necessárias, no sentido de organizar os interesses das pessoas autistas e das pessoas com deficiência, assistindo-os com saúde, medicamentos, educação, trabalho, transporte, moradia (para aqueles que necessitam), como também de seus familiares, cobrando-se o efetivo cumprimento dessas medidas, contando para tanto, com o apoio dos nobres pares na aprovação desta propositura.

Pelas razões expostas e tendo em vista o cumprimento das atribuições da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, apresentamos o presente Substitutivo Integral, para análise e apreciação dos Nobres pares.

Sala de Reunião das Comissões em 22 de Novembro de 2023

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social